



Folhas n.º 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.535, DE 30 DE JUNHO DE 1980 - :

(Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 2.266, de 28 de fevereiro de 1977).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETAVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2.266, de 28 de fevereiro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Constatada a existência de terrenos urbanos que não estejam roçados, capinados e limpos, serão os proprietários notificados pela fiscalização municipal para procederem aos serviços de limpeza e capinação dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixado neste Artigo, sem que os proprietários tenham atendido à notificação, será-lhes aplicada a multa no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais fixadas para o exercício, cobrável em dobro a cada 30 (trinta) dias, até que os respectivos proprietários tomem as providências necessárias."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de junho de 1980, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 30 de junho de 1980.